



A RESPONSABILIDADE PELO FATO E VÍCIO DO PRODUTO OU SERVIÇO, FRENTE AS AÇÕES DE REPARAÇÃO DE DANOS E O ENCARGO DOS FORNECEDORES

Nadielen Souza dos Reis¹, Rafael Martins Nogueira² e Thamirys Rodrigues Ferreira³
Professora Orientadora: Rosângela Dall'acqua⁴

INTRODUÇÃO

Uma das maiores preocupações que norteiam o Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078/90, refere-se ao grau de segurança oferecido pelos produtos e serviços colocados a disposição no mercado de consumo, com o propósito de preservar a vida, a saúde e a segurança dos consumidores. No Brasil, a atual sociedade capitalista, que visa o lucro em primeiro lugar, dar importância ao que é colocado no mercado de consumo e serviços têm ficado em segundo plano. Com efeito, o Código de Defesa do Consumidor discorre sobre o direito de reparação dos danos sofridos pelos consumidores em decorrência da aquisição de produtos e serviços que acarretam riscos a saúde e a segurança do consumidor, bem como do vício que afeta a qualidade ou a quantidade que os produtos e serviços deveriam dispor.

OBJETIVOS

Apresentar como a lei atua nas relações de consumo, discorrendo sobre a responsabilidade dos fornecedores pelo fato e pelo vício do produto ou serviço, bem como analisar o direito de reparação dos danos causados ao consumidor.

METODOLOGIA

A presente pesquisa sanou-se em artigos científicos, análise doutrinária e jurisprudencial, permitindo um estudo detalhado sobre as características e peculiaridades da responsabilidade civil objetiva, de regra, adotada pelo Código de Defesa do Consumidor, frente às ações de reparação de danos e os encargos dos fornecedores.

DESENVOLVIMENTO

O fato do produto ou serviço é o defeito causador de um dano acidentário, no qual não oferece a segurança necessária aos consumidores, colocando em risco a integridade física ou a saúde dos mesmos. Por exemplo, aparelho eletrônico que superaquece. A responsabilidade objetiva pelo fato do produto ou serviço, é do fabricante, do produtor, do construtor ou do importador, podendo os mesmos responderem solidariamente entre si. Ao passo que, o vício do produto ou serviço refere-se à qualidade e quantidade destes, acarretando a incapacidade para o uso ou a diminuição do seu valor, causando prejuízo monetário. Como, por exemplo, o ventilador que não gira, sendo essa uma de suas qualidades. Neste caso a responsabilidade poderá ser solidária entre os integrantes da cadeia de produção e distribuição, bem como do comerciante. O consumidor poderá requerer judicialmente o ressarcimento dos danos causados, não precisando comprovar a culpa, apenas que os danos materiais e morais foram consequências do defeito do produto ou serviço.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados obtidos nesta pesquisa contribuirão para obter maior conhecimento jurídico sobre o tema. Outrossim, o fato mais relevante é a integral reparação dos danos causados ao consumidor, no qual o CDC não admite limitações ou tariffações da indenização. Observa-se ainda que nos julgados realizados, quando o consumidor reclama seus direitos, a justiça social efetiva-se em relação a regra da responsabilidade civil objetiva, sendo fundamental distinguir a responsabilidade pelo fato da responsabilidade pelo vício do produto ou serviço.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, Ney Queiroz de. **Direito do Consumidor**. (livro eletrônico). Curitiba: Inter Saberes, 2015.
- GRINOVER, Ada Pellegrini et al. **Código brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- NUNES, Luiz Antonio Rizzato. **Curso de Direito do Consumidor**. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

¹ Aluna da disciplina Direito do Consumidor do curso de Direito da Instituição ULBRA Guaíba. E-mail: nadielen.reis@rede.ulbra.br

² Aluno da disciplina Direito do Consumidor do curso de Direito da Instituição ULBRA Guaíba. E-mail: rafaelm@rede.ulbra.br

³ Aluna da disciplina Direito do Consumidor do curso de Direito da Instituição ULBRA Guaíba. E-mail: thamirys.ferreira@rede.ulbra.br

⁴ Docente da disciplina Direito do Consumidor do curso de Direito da Instituição ULBRA Guaíba. E-mail: rosangela.dallacqua@ulbra.br